

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/17468.67831-02

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para alterar o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

“Art. 6º

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), inclusive as ocupações em faixa de fronteiras, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário destacar na Medida Provisória que a regularização de ocupações mansas e pacíficas deve ser realizada também na faixa de fronteiras. São milhares de famílias que não conseguem regularizar suas posses, embora consigam torná-las produtivas. Não nos parece razoável excluir dos benefícios da regularização os cidadãos que ocupem áreas inseridas na faixa de fronteiras. Além de contribuir para a vivificação daquela faixa fronteiriça, contribuem, de alguma forma, para a segurança nacional.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto



CD/17468.67831-02